



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – CEsp
(ao PL 3626, de 2023)
Modificativa

O art. 32, *caput* e §1º, bem como o Anexo, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, passam a vigorar nos termos a seguir:

“**Art. 32.** Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide mensalmente sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias que tratam o parágrafo 1º-A do art. 30.

§ 1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos do regular poder de polícia inerentes à atividade e será aplicada de acordo com as faixas de valores destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa mensalmente, na forma do Anexo desta Lei.” (NR)

“**ANEXO**

<i>Faixa de Valor</i>	<i>Valor da Taxa de Fiscalização mensal</i>
<i>Até R\$ 30.837.749,76</i>	<i>R\$ 54.419,56</i>
<i>De R\$ 30.837.749,77 a R\$ 51.396.249,60</i>	<i>R\$ 90.699,26</i>
<i>De R\$ 51.396.249,61 a R\$ 85.660.416,00</i>	<i>R\$ 151.165,44</i>
<i>De R\$ 85.660.416,01 a R\$ 142.767.360,00</i>	<i>R\$ 251.942,40</i>
<i>De R\$ 142.767.360,01 a R\$ 237.945.600,00</i>	<i>R\$ 419.904,00</i>
<i>De R\$ 237.945.600,01 a R\$ 396.576.000,00</i>	<i>R\$ 699.840,00</i>
<i>De R\$ 396.576.000,01 a R\$ 660.960.000,00</i>	<i>R\$ 1.166.400,00</i>
<i>Acima de R\$ 660.960.000,01</i>	<i>R\$ 1.944.000,00</i>

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ajustar a tributação da atividade de apostas esportivas *online*, visando alcançar uma maior canalização do mercado para o mercado regulado, seguindo as melhores práticas dos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

mercados internacionais e com base nos principais mercados europeus, em geral os mais evoluídos do mundo.

De acordo com as experiências internacionais, a tributação global da atividade de apostas entre 15% e 20% sobre o GGR é considerada ideal para promover a canalização dos operadores para o mercado regulado, o que possibilita uma maior arrecadação direta de impostos e reduz a atuação do mercado negro. No atual modelo brasileiro, em que a tributação total está próxima dos 30%, torna-se mais difícil canalizar o mercado para o mercado regulado, o que pode prejudicar a supervisão, o controle e a arrecadação no país.

Um dos tributos incidentes é a Taxa de Fiscalização, que de forma equivocada está sendo cobrada levando-se em consideração o volume de prêmios pagos, em vez da receita do operador.

Trata-se de taxa pelo exercício do poder de polícia. No Supremo Tribunal Federal, o critério de aferição da intensidade e da extensão do serviço prestado para fins de cobrança da taxa de polícia já foi objeto de julgamento, indicando a necessidade apenas de uma correlação aproximada entre custo da atividade estatal e o montante exigido. Na ocasião, a Corte decidiu, a partir do Recurso Extraordinário nº 220.316-7/Minas Gerais, do qual foi relator o Min. Ilmar Galvão, que a área fiscalizada pode servir de base de cálculo do tributo. Esta orientação tem persistido até os dias de hoje. A cobrança sobre a receita do operador e não sobre a premiação corrige a distorção existente, que poderia gerar questionamentos judiciais.

Senado Federal, de de 2023.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE